



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia aos Vereadores Edelberto Baido e Paulo César Raymundo. Uba - MG, 19/09/98

PARECER CLJR- 099 /98, em 14 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Comedido VISTA ao Vereador Edelberto Baido até a próxima Reunião Ordinária. Uba - MG, 21/09/98

Comedido VISTA ao Vereador Paulo Cesar Raymundo até a próxima Reunião Ordinária. Uba - MG, 28/09/98

REF.: PROJETO DE LEI NO. 64/97

Vereador - Geraldo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

"Dispõe sobre a construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Fernando Fagundes a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços";

2º)- A matéria se enquadra na legislação vigente, tendo nossa Comissão as seguintes propostas de emendas a apresentar:

Emenda 1)- Transformar a presente matéria em Projeto de Lei Complementar;

Emenda 2)- Emenda Modificativa ao Art. 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Somente será outorgado Alvará de Localização e Funcionamento para Posto de Abastecimento que obedeça, além das exigências da legislação sobre construções, a uma distância mínima de 1 km (um quilômetro) dos limites de escolas, quartéis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centros de saúde e clubes de recreação".

Emenda 3)- Emenda Modificativa ao Art. 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Os Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços são obrigados a distribuir prospectos contendo informações turísticas, desde que fornecidos pelos serviços especializados do Estado ou do Município".

Emenda 4)- Emenda Modificativa ao Art. 5º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Nenhuma licença poderá ser concedida para a construção de posto de abastecimento, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com declaração de firma individual ou atos constitutivos da sociedade, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Sobrestado para oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Uba - MG, 05/10/98

Vereador - Geraldo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

Retirado de tramitação por solicitação do autor. Uba - MG, 09/11/98.

Vereador - Geraldo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A construção do posto de abastecimento deverá ser concluída no prazo máximo de 01 (hum) ano, salvo motivo de força maior, formalmente declarado e protocolizado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Ubá”.

Emenda 5)- Supressão dos artigos 6º, 7º e 8º.

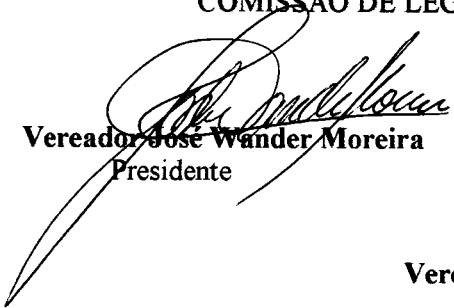
Emenda 6)- Emenda Modificativa ao Art. 9º passando a vigorar com a seguinte redação:

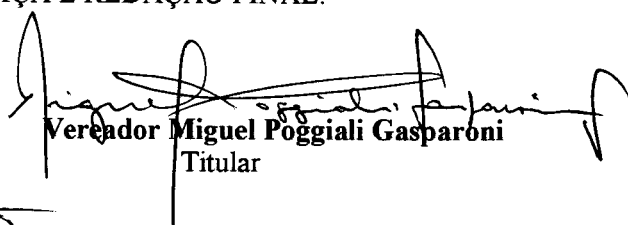
“Art. 9º – Todos os projetos aprovados anteriores a esta Lei, não iniciados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo ato administrativo deferitório, deverão obter nova aprovação”.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereador José Wander Moreira
Presidente


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular


Vereador Sebastião Antonietto
Titular